



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.210 - sexta-feira, 27 de Maio de 2022

5 Páginas

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO, pregoeiro da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

ADJUDICAR, o procedimento licitatório - **Processo Administrativo n. 079/2022** na modalidade **Pregão Presencial n. 003/2022**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO, SOB DEMANDA, DE MEDALHAS, CAIXAS PARA MEDALHAS, PASTAS DE CERTIFICADO E PLACAS DE AÇO ESCOVADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo II) do edital, em favor da empresa **SOLANGE MAIA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob n. 12.570.239/0001-86**, pelo valor de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**.

Campo Grande (MS), 27 de maio de 2022.

WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 079/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria de Licitação e Equipe de Pregão, torna público, para conhecimento dos interessados, que na reabertura da Sessão Pública do pregão em epígrafe, realizado no dia 09/05/2022, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO, SOB DEMANDA, DE MEDALHAS, CAIXAS PARA MEDALHAS, PASTAS DE CERTIFICADO E PLACAS DE AÇO ESCOVADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações constantes no Edital e Anexos do certame, foi declarada vencedora do CERTAME a empresa **SOLANGE MAIA OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.570.239/0001-86, com o valor global de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, conforme ata acostada aos autos do processo.

Campo Grande (MS), 26 de maio de 2022.

JOSIELE SEVERO DOS SANTOS Diretora de Licitações
WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA/FRACASSADA E REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 091/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria de Licitações e Equipe de Pregão, torna público, para conhecimento dos interessados, cuja a sessão que ocorreu em 26 de maio de 2022, às 10 horas (horário de Brasília), foram declarados **DESERTOS os LOTES 9, 10, 12, 13 e 14**, por ausência de participantes/interessados, e **FRACASSADOS os LOTES 2, 8, 15 e 16**, por inabilitação do licitante. Ainda, torno público a republicação do Edital para esses Lotes, designando nova data e horário do certame para o dia **09 de junho de 2022**, às **10 horas** (horário de Brasília), reiterando todos os termos do edital e seus anexos relacionados

aos lotes mencionados, cujo OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Campo Grande (MS), 26 de maio de 2022.

Josiele Severo dos Santos
Diretoria de Licitações

Waldo Nantes de Oliveira Leão
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, através da Diretoria de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Sessão Virtual do Pregão em epígrafe, realizada no dia 26/05/2022, destinada à **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações constantes no Edital e Anexos do certame, foi declarada VENCEDORA a empresa **SHIGEMOTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 28.787.127/0001-11, com os seguintes valores:

LOTES	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 01	27,00
LOTE 03	264,00
LOTE 04	335,00
LOTE 05	749,20
LOTE 06	427,00
LOTE 07	1.276,00
LOTE 11	850,00

Sendo o valor total de **R\$ 3.928,20 (três mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)** adjudicado em favor da referida empresa, conforme termo acostado aos autos do processo.

Campo Grande (MS), 26 de maio de 2022.

JOSIELE SEVERO DOS SANTOS Diretora de Licitações
WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO Pregoeiro

DIRETORIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.750, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Concede o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS à primeira-dama do Brasil, Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS à primeira-dama do Brasil, Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

• Ayrton Araújo
• Beto Avelar
• Camila Jara
• Clodoílson Pires
• Coronel Alírio Villasanti
• Dr. Jamal
• Dr. Sandro Benites
• Dr. Victor Rocha

• Gilmar da Cruz
• João César Matogrosso
• Júnior Coringa
• Marcos Tabosa
• Otávio Trad
• Prof. André
• Prof. João Rocha
• Professor Juari

• Professor Riverton
• Sílvio Pitu
• Tiago Vargas
• Valdir Gomes
• William Maksoud
• Zé da Farmácia

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 26 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.751, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Concede o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao Vereador Rogério de Castro Lopes.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao Vereador Rogério de Castro Lopes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 26 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

EXTRATO – ATA N. 6.871

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. PEQUENO EXPEDIENTE - Foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. Foram apresentados pelo Executivo municipal: Projetos de Lei n. 10.645/22, n. 10.646/22, n. 10.650/22, n. 10.651/22, n. 10.652/22, n. 10.653/22 e n. 10.654/22. Foram apresentados pelos senhores vereadores: Projetos de Lei Complementar n. 820/22 e n. 821/22, de autoria do vereador Professor André Luis; Projeto de Lei Complementar n. 822/22, de autoria do vereador João César Mattogrosso; Projeto de Lei n. 10.641/22, de autoria dos vereadores Camila Jara e João César Mattogrosso; Projeto de Lei n. 10.642/22, de autoria do vereador Ayrton Araújo; Projetos de Lei n. 10.643/22 e n. 10.648/22, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro; Projeto de Lei n. 10.644/22, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; Projeto de Lei n. 10.647/22, de autoria da Mesa Diretora; Projeto de Lei n. 10.649/22, de autoria do vereador Silvio Pitu; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.383/22, de autoria do vereador Dr. Loester; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.384/22, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Ayrton Araújo, pelo PT; Ronilço Guerreiro, pelo PODE; Edu Miranda, pelo PATRIOTA; Professor André Luis, pelo REDE; Tabosa, pelo PDT; e Otávio Trad, pelo PSD. Foram apresentadas as indicações do n. 10.925 ao n. 11.467 e 5 (cinco) moções de pesar. PALAVRA LIVRE - Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usou da palavra o vereador Dr. Victor Rocha. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 22 (vinte e duas) moções de congratulações. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovadas. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.640/22, de autoria da Mesa Diretora. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovado. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.647/22, de autoria da Mesa Diretora. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovado. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, Projeto de Decreto Legislativo n. 2.384/22, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável. Não havendo discussão, em votação nominal, aprovado por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência especial e em turno único de discussão e votação, Projeto de Lei Complementar n. 813/22, de autoria da Mesa Diretora. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Para discutir, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Em votação nominal, aprovado por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário. Em única discussão e votação, Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei Complementar n. 752/21. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer. Não havendo discussão, em votação simbólica, mantido o veto, com 1 (um) voto contrário. Em única discussão e votação, Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 10.321/21. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer. Para discutir, usou da palavra o vereador Otávio Trad. Em votação simbólica, mantido o veto. Em única discussão e votação, Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 10.224/21. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer. Para discutir, usou da palavra o vereador Tiago Vargas. Em votação nominal, rejeitado o veto por 18 (dezoito) votos não e 5 (cinco) votos sim. Em segunda discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei n. 10.331/21, de autoria dos vereadores Papy, Betinho, Beto Avelar e João César Mattogrosso; e Projeto de Lei n. 10.475/22, de autoria do vereador Betinho. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovados. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO COMUNITÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA VINTE E CINCO DE MAIO, ÀS NOVE HORAS, NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LICURGO DE OLIVEIRA BASTOS, NO BAIRRO VILA NASSER, E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA VINTE E SEIS DE MAIO, ÀS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 26/05/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.385/2022

CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO VEREADOR ROGÉRIO DE CASTRO LOPES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da cidade de Campo Grande - MS ao Vereador Rogério de Castro Lopes.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 2022.

Vereador Professor Riverton

JUSTIFICATIVA

Eleito para o 3º Mandato consecutivo, Rogério de Castro Lopes é morador de Campo Grande, na Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro e representante dos anseios da população carioca.

Professor de Matemática, habilitado em Física para o Ensino Médio, pós-graduado em Ensino, lecionou por 8 (oito) anos nas redes pública e privada - numa abordagem da cidadania e do futuro de seus alunos - destacando a importância da educação como transformadora social, garantindo assim o futuro das novas gerações.

Aos 15 (quinze) anos, foi escolhido Administrador Regional Mirim - projeto da Secretaria Municipal de Educação - onde vivenciou a maior experiência de sua vida, no contato direto com as comunidades e seu despertar vocacional.

Com 21 (vinte e um) anos já trabalhava na assessoria do Gabinete Parlamentar que, por 12 (doze) anos, conheceu o papel do legislativo e sua importância na vida dos cidadãos.

No Exercício dos mandatos, Rogério de Castro Lopes apresentou propostas relevantes, como a “Contratação de Jovem Aprendiz” e participou de importes Comissões da Câmara: Educação e Emprego, além de participar da Mesa Diretora.

Acreditando que seu principal objetivo é ouvir a população, Rogério de Castro Lopes tem dois escritórios populares, um em Campo Grande e outro em Guaratiba, onde atende pessoalmente a população, sendo o canal entre os moradores e a prefeitura. Bem como seu Gabinete Móvel que percorre os bairros numa agenda positiva de engajamento e participação.

Rogério de Castro Lopes é um parlamentar simples, acessível, presente no dia-a-dia e dedicado na luta por uma melhor Cidade para todos.

Logo em decorrência da ilustre figura Rogério de Castro Lopes em nosso Município, e perante a sua representatividade no Legislativo, faz jus ao reconhecimento da presente visita a cidade de Campo Grande - MS

Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, 24 de Maio de 2022.

Vereador Professor Riverton

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.386/2022

CONCEDE O TÍTULO DE “VISITANTE ILUSTRE” DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS À PRIMEIRA-DAMA DO BRASIL, MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica concedido o Título de “Visitante Ilustre” da Cidade de Campo Grande - MS à primeira-dama do Brasil, Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de maio de 2022

CLODILSON PIRES

Vereador Podemos

JUSTIFICATIVA

Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro é a atual primeira-dama do Brasil. É esposa do 38º Presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, e a única primeira-dama a discursar no Palácio do Planalto, durante a posse presidencial. Michelle nasceu em Ceilândia, no Distrito Federal, estudou em escola pública e trabalhou desde cedo para ajudar nos custos da casa. Após alguns serviços, tornou-se funcionária da Câmara dos Deputados, onde conheceu Jair Bolsonaro.

Michelle de Paula é defensora de causas sociais relacionadas a pessoas com deficiência, com visibilidade em doenças raras, inclusão digital, conscientização sobre autismo, inclusão de Libras nas escolas e outros projetos sociais. Dentre os projetos, destacam-se o "Pátria Voluntária", que incentiva o trabalho voluntário voltado para promover a participação das pessoas no trabalho voluntário voltado para a população considerada mais vulnerável, e a ênfase aos surdos, com o "LibrasGov", que visa viabilizar o acesso à informação para a comunidade surda e o "Projeto Sinais", também voltado à comunidade. Além disso, a própria primeira-dama é intérprete de Libras nos cultos da igreja a que pertence, Igreja Batista Atitude.

Campo Grande, 25 de maio de 2022

CLODOILSON PIRES
Vereador Podemos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.387/2022

**CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃ CAMPO-GRANDENSE
À SENHORA MARIA HELENA
SARTI**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS**A P R O V A ;**

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadã Campo-Grandense, à Senhora Maria Helena Sarti, pelos relevantes serviços prestados na área do desenvolvimento cultural ao Município de Campo Grande – MS.

Art.2º. A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

OTÁVIO TRAD
VEREADOR PSD

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de conceder o Título de Cidadã Campo-Grandense à Senhora Maria Helena Sarti, pelos relevantes serviços prestados a nossa Capital no segmento do desenvolvimento cultural.

Maria Helena Sarti, mais conhecida como *Nena Sarti*, é nascida em 11 de janeiro de 1951, natural de Passo Fundo/RS, mudou-se para Campo Grande/MS no ano de 1988, local em que se dedicou aos estudos, produção cultural literária e ao trabalho em geral, criando raízes desde então em nossa capital sul-mato-grossense.

Nena Sarti, é formada em Letras pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, é professora aposentada de Língua Portuguesa, Literatura e Redação, também é Escritora, Poeta e Declamadora Performática.

Em 1989 ingressou na União Brasileira de Escritores de Mato Grosso do Sul onde iniciou sua trajetória de mais de 30 anos dedicado ao fortalecimento e reconhecimento da literatura.

A congratulada, é Presidente das Academias de Letras do Brasil do Mato Grosso do Sul e de Campo Grande, fundadora da Academia Romani Ciganos, membro da Academia Feminina de Letras e Artes do Mato Grosso do Sul (AFLAMS) e da Academia Luso- Brasileira de Artes e Poesias.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação deste projeto de decreto legislativo, o qual têm o caráter de reconhecer o papel importante desta profissional para a visibilidade, expansão e desenvolvimento cultural literário em nossa capital.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

OTÁVIO TRAD
VEREADOR - PSD

PROJETO DE LEI Nº 10.655/2022

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE
VALORIZAÇÃO E APOIO AO DESPORTO
EDUCACIONAL E ADAPTADO DE
MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS**

PROVIDÊNCIAS.**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE,****A P R O V A :**

Art. 1.º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Atividades de Valorização e Apoio Ao Desporto Educacional e Adaptado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Campo Grande-MS.

Art. 2.º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal caso a entidade deixe de cumprir as exigências previstas na Lei n. 4.880, de 3 de agosto de 2010.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de maio de 2022.

VEREADOR DR. SANDRO
PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação de Atividades de Valorização e Apoio Ao Desporto Educacional e Adaptado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica sem fins lucrativos, regularmente inscrita sob o CNPJ nº. 17.122.132/0001-99, com sede nesta capital, desempenhando o trabalho assistencial para o auxílio de pessoas com deficiência e suas famílias.

O trabalho vem sendo desenvolvido desde 25 de abril de 2012, promovendo programas de habilitação e reabilitação voltados à reinserção da pessoa com deficiência física entre outros segmentos sociais fragilizados radicados em Mato Grosso do Sul e tem como centro das atenções o desenvolvimento do esporte em todas as suas vertentes, principalmente no tocante a construção de políticas afirmativas por ações desencadeadas a toda sociedade.

É importante destacar as nobres atividades assistenciais desempenhadas pelo Apoio ao Desporto Educacional e Adaptado de Mato Grosso do Sul, das quais podemos elencar o ensino de esportes e programas de habilitação e reabilitação voltados às pessoas com deficiência entre outros seguimentos sociais fragilizados radicados em Mato Grosso do Sul.

O objetivo da presente propositura é a concessão do título de utilidade pública à entidade pretendida, uma vez que preenche todos os requisitos constantes na Lei Municipal Nº.4880/2010, bem como os anexos constantes à proposição ilustram e demonstram o nobre trabalho assistencial por ela desenvolvido, por essa razão, conclamo aos Nobres Pares pela aprovação do respectivo projeto de lei.

Campo Grande, 24 de maio de 2022.

VEREADOR DR. SANDRO
PATRIOTA

PROJETO DE LEI N. 10.656/2022

**DISPÕE ACERCA DO PROJETO
EDUCADOR ESPORTIVO VOLUNTÁRIO
(EEV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPO GRANDE/MS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**A P R O V A :**

Art. 1º De acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, fica instituído o Projeto Educador Esportivo Voluntário (EEV), no âmbito do município de Campo Grande/MS.

Art. 2º A atuação do Educador Esportivo Voluntário (EEV) é considerada de natureza voluntária, não gerando vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, entre a Fundação Municipal de Esportes - FUNESP e o Educador Esportivo Voluntário, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições nos espaços esportivos e de lazer.

Art. 4º O Projeto Educador Esportivo Voluntário terá as seguintes finalidades:

I - oferecer suporte às atividades de Educação Esportiva nos espaços esportivos e de lazer de Campo Grande;

II - atuar como agente facilitador no condicionamento físico individual ou em grupo a população;

III - auxiliar no combate ao sedentarismo, por meio de ações voltadas a saúde e ao bem-estar da população; e

IV - oferecer suporte onde há pessoas com deficiência, auxiliando-os nos espaços esportivos e de lazer de Campo Grande.

Art. 5º O Educador Esportivo Voluntário desenvolverá ações compatíveis com sua formação, nos termos do projeto para o qual foi selecionado, visando:

I – a orientação à sociedade quanto à importância da prática esportiva;

II – a realização de oficinas;

III - participação de ações esportivas individuais ou em grupo voltadas à saúde e ao bem-estar da população;

IV - participação em projetos que visem a fortalecer a comunidade em geral, nas pautas vinculadas à FUNESP;

V - auxílio na elaboração e implementação de projetos de interesse

social que facilitem o diálogo e a participação social;

VI - adotar todas as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle; e

VII - auxiliar na prática esportiva das pessoas com deficiência.

Art. 6º São deveres do voluntário:

I - conhecer e cumprir as normas e rotinas internas da unidade onde desenvolve o serviço voluntário;

II - cumprir compromissos contraídos livremente como voluntário, como dias e horários estabelecidos, devendo comunicar previamente à FUNESP e/ou ao (à) responsável pelo espaço esportivo da impossibilidade de comparecimento;

III - utilizar o crachá de identificação nas dependências da unidade;

IV - atuar de forma integrada e coordenada com a unidade onde presta o serviço voluntário;

V - exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, sempre sob orientação da FUNESP ou do responsável pela Unidade;

VI - participar de capacitação oferecida;

VII - preservar o sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento no exercício de sua atuação;

VIII - atuar de maneira ética ao relacionar-se com a comunidade beneficiária do serviço voluntário bem como com a equipe da unidade, a qual passa a integrar na condição de parceiro; e

IX - reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar ao espaço esportivo ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

Art. 7º A Fundação Municipal de Esportes - FUNESP poderá constituir Comissão de Acompanhamento formada por servidores públicos, dentre os quais, pelo menos, um deles possua formação superior em Educação Física.

Parágrafo único. Ficará ao encargo da Comissão de Acompanhamento a supervisão, orientação, fiscalização e acompanhamento dos EEV's em todo o desempenho das suas atribuições.

Art. 8º A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o EEV preencher e assinar o Termo de Desligamento.

§ 1º O Educador Esportivo Voluntário que tiver conduta incompatível com as suas atribuições poderá, a qualquer tempo, ser desligado do Projeto, mediante justificativa da FUNESP.

§ 2º Caberá à Fundação Municipal de Esportes - FUNESP, a decisão de substituir o EEV que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva.

Art. 9º A atividade voluntária será de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar exclusivamente com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.

Art. 10º Caso haja necessidade de movimentação das vagas de Educadores Esportivos Voluntários dentro da modulação prevista, caberá ao espaço esportivo e/ou de lazer solicitar, mediante justificativa, à Fundação Municipal de Esportes - FUNESP.

Art. 11º Fica vedada a atuação de Educadores Esportivos Voluntários em atividades administrativas e em outras atribuições não previstas neste Projeto.

§ 1º Caberá à Fundação Municipal de Esportes - FUNESP o monitoramento do fiel cumprimento dessa disposição.

§ 2º Caberá também à FUNESP a fiscalização, por amostragem e demanda, do cumprimento dessa disposição e/ou de qualquer irregularidade constatada.

§ 3º O Educador Esportivo Voluntário que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação, e após apuração, observado o contraditório e a ampla defesa, e comprovação do fato pela Fundação Municipal de Esportes - FUNESP, será imediatamente desligado do Projeto.

§ 4º A FUNESP é responsável pelo fiel cumprimento da disposição e das atribuições do EEV.

Art. 12º A Fundação Municipal de Esportes - FUNESP poderá formar Comissão de Seleção, responsável por todo o processo de análise curricular e seleção dos candidatos.

Art. 13º O processo seletivo observará as datas, etapas e prazos estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 14º O(A) interessado(a) em participar do Projeto EEV deverá:

I - efetivar a inscrição nos termos previstos no Edital de Seleção.

II - optar por apenas 01 (um) espaço esportivo e/ou de Lazer.

Art. 15º O Projeto Educador Esportivo Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 18 anos que atendam a uma das seguintes exigências:

I - graduados em Educação Física, Licenciatura plena ou Bacharelado.

II - graduandos em Educação Física, Licenciatura plena ou Bacharelado.

III - atletas que estejam ranqueados em Federação Esportiva.

IV - pessoas com habilidades comprovadas por certificados e/ou declaração de atuação na área desportiva e as voltadas para a prática de educação física, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades.

V - pessoas com experiência comprovada na área esportiva.

VI - pessoas da comunidade com comprovada experiência em atividades sociais e/ou voluntárias na área esportiva.

Parágrafo único. Os candidatos serão avaliados conforme os critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 16º O tempo de voluntariado diário do EEV em cada espaço esportivo e/ou de lazer será de 04 (quatro) horas diárias ininterruptas, durante 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º As 4 (quatro) horas diárias de voluntariado serão distribuídas em comum acordo com a FUNESP, nos turnos de atendimento da unidade esportiva e/ou de lazer.

§ 2º Fica vedado ao Educador Esportivo Voluntário exceder a quantidade de horas diárias previstas.

§ 3º Conforme programação/planejamento da unidade, definida em comum acordo entre as partes, os EEV's poderão atuar nos diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno), dias da semana, inclusive nos finais de semana.

Art. 17º O quantitativo de vagas para o EEV será definido de acordo com a demanda de cada espaço esportivo e/ou de lazer.

Art. 18º Ao final de cada mês, o espaço esportivo e/ou de lazer em que o EEV atuar, deverá encaminhar o Relatório e o Recibo de Atividades Desenvolvidas por Voluntário à FUNESP.

Art. 19º Caso o quantitativo de candidatos do cadastro reserva se esgote, a Fundação Municipal de Esportes - FUNESP poderá promover um processo seletivo simplificado com os candidatos interessados, nos termos desta lei.

Art. 20º Fica facultado à Administração Pública criar incentivos de cunho financeiro, acadêmico e/ou profissional aos voluntários participantes do projeto.

Art. 21º Os casos omissos e/ou não regulamentados serão resolvidos pela Fundação Municipal de Esportes - FUNESP.

Art. 22º O EEV estará sujeito à avaliação semestral, ou após o encerramento de suas atividades, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção e no termo de adesão e compromisso de voluntariado celebrado entre as partes.

Art. 23º Os casos omissos e/ou não regulamentados serão resolvidos pela Fundação Municipal de Esportes - FUNESP.

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

Tiago Vargas

Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei objetiva instituir o Projeto Educador Esportivo Voluntário (EEV), no âmbito do município de Campo Grande/MS.

Com a determinação de medidas de quarentena e isolamento social para conter a pandemia de Covid-19, milhões de brasileiros adotaram o trabalho remoto e as aulas à distância, o que resultou no aumento da inatividade física e do comportamento sedentário. Isso ficou demonstrado pelos dados do Projeto ConVid - Pesquisa de Comportamento¹, estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz-Fiocruz em parceria com a UFMG e a Unicamp.

De acordo com esse estudo, 62% dos participantes deixaram de fazer qualquer tipo de exercício ao longo da quarentena. Ainda, conforme um estudo publicado no jornal acadêmico *Frontiers of Medicine*², aplicado em 14 países, inclusive no Brasil, a prática de exercícios físicos leves ou moderados apresentou uma queda de 41% no mesmo período.

Além disso, ainda sobre o aumento do sedentarismo na população brasileira, nos meses de maio e junho de 2021, uma pesquisa feita pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia do Paraná - SBEMPR³, com médicos endocrinologistas de todo o estado, revelou números preocupantes sobre o aumento nos casos de obesidade, sedentarismo e descontrole do diabetes.

Diante desse cenário, o Projeto Educador Esportivo Voluntário - EEV destina-se a promover e fomentar o desenvolvimento e a valorização do serviço voluntário e não remunerado nos espaços públicos e de lazer da cidade de Campo Grande, oferecendo suporte às atividades de Educação Esportiva, além de atuar como agente facilitador no condicionamento físico individual ou em grupo à população campo-grandense, combatendo o sedentarismo da população. Assim, o Projeto EEV poderá beneficiar centenas de pessoas, entre professores e alunos, de forma gratuita.

Os Educadores Esportivos Voluntários atuarão na promoção de ações voluntárias na área esportiva nos espaços públicos do município e não substituirão as ações próprias de qualquer categoria funcional, de servidor ou de empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço voluntário. O tempo de voluntariado diário do EEV em cada espaço esportivo e/ou de lazer será de 04 (quatro) horas diárias ininterruptas, até 20 (vinte) horas semanais.

Além disso, os EEV's serão auxiliados, acompanhados, supervisionados, coordenados e orientados pela FUNESP, a qual determinará as diretrizes, aulas e demais planejamentos, bem como local de atuação e horários.

No que tange à competência legislativa, consagrou-se ser competência do legislar a respeito de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, CF). O legislativo municipal tem competência para propor projetos de lei que complementem (e não contrariem) assuntos já tratados nas competências federal e estadual, sempre com o

1 <https://convid.fiocruz.br/>

2 <https://diariodecuritiba.com/2021/12/15/269032-sedentarismo-no-brasil-cresce-durante-a-pandemia/>

3 <https://www.sbempr.org.br/noticia/entrevista-cbn-curitiba-obesidade-e-sedentarismo-aumentam-na-pandemia-de-covid-19-diz-pesquisa/394>

objetivo de suprir lacunas. Entre os assuntos de projetos de lei que podem ser propostos por vereadores estão as atividades relacionadas à saúde da população local, educação, cultura, desporto e segurança do município. Desta feita, o assunto em questão não configura competência exclusiva do Executivo municipal. Assim, resta firmada a competência legislativa para legislar a respeito da matéria em tela.

Por fim, no art. 21, faculta a criação de incentivos de natureza financeira, acadêmico e/ou profissional aos voluntários participantes do projeto.

Entretanto, considerando que é facultativa a criação de incentivos e que não há criação de nova obrigação pecuniária para Administração Pública, torna-se desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem o devido respaldo jurídico e legal para ser tramitado e aprovado por esta casa.

Assim, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, peço apoio dos nobres pares para aprovação do presente propositura.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

Tiago Vargas
Vereador – PSD

PROJETO DE LEI Nº 10.657/2022

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DEPENDENTES DE DROGAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas.

Art. 2º - O Programa que se trata esta Lei será desenvolvido em conformidade com a Lei N. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, com as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo órgão do Executivo responsável pela prestação de serviços de saúde, que atuará com uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados.

Art. 3º - O Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes dependentes de Drogas – obedece aos preceitos de descentralização administrativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2022.

VEREADOR DR. SANDRO
PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

O crescente aumento da epidemia em relação ao uso de drogas e entorpecentes, em especial do crack, cocaína e maconha, impõe séria e insuperável necessidade de políticas públicas para o atendimento e tratamento dos viciados.

Dessa forma, essa iniciativa de lei visa atuar no atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pelo uso de drogas. Soma-se a isso o fato que o custo benefício a curto e médio prazo implicará em economia aos cofres públicos que ao invés de simplesmente remediar o crescente aliciamento de crianças e jovens viciados, fará com que milhares de jovens que adentraram neste triste mundo das drogas abandonem as drogas ou o tráfico de entorpecentes e construam uma perspectiva nova de atuação social.

O programa municipal de atendimento as crianças e adolescentes dependentes de drogas com base no Estatuto da Criança e do Adolescente criará um marco de atuação pública sustendo nos direitos humanos e na legalidade institucional, possibilitando o município agir no combate às drogas em na proteção da infância e juventude de nossa cidade.

Pelas razões expostas pedimos o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Campo Grande, 04 de abril de 2022.

VEREADOR DR. SANDRO
PATRIOTA

